



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 847 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre créditos suplementares até o limite de mais 10% (dez por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais **10%** (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 813 de 03 de outubro de 2024 – Orçamento para o exercício de 2025.

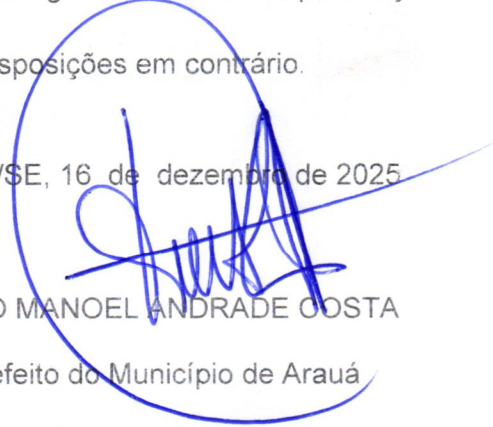
Parágrafo único – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 753, de 09 de dezembro de 2021, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 803, de 16 de abril de 2024, para o exercício de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arauá/SE, 16 de dezembro de 2025


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito do Município de Arauá